



### LEI MUNICIPAL Nº. 820/2023

Dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 232/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições do Projeto de Lei nº 08/2022, aprovado pelo Plenário do Legislativo;

Considerando que o autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2022, foi encaminhado e recebido pelo Executivo em 20/09/2022, e não foi sancionado até a presente data;

Considerando as várias tentativas de busca de informação sobre a sanção do Projeto de Lei nº 08/2022, e sem retorno por parte do Executivo Municipal;

Considerando o § 3º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que o silêncio do Prefeito, importa sanção tácita, decorridos o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo;

Faz saber que os vereadores aprovam e a Mesa Diretora, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 232/2002, aos contribuintes aposentados, com renda mensal igual ou inferior a 1.5 (um ponto cinco) salário mínimo em vigor, e possuidor de apenas um imóvel, e apenas uma ligação de unidade consumidora residencial no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal providenciará até 31/12/2022, as alterações necessárias ao cumprimento da presente lei.

*Jesus voltará!*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 05 de julho de 2023.

---

**Carlos Alberto Serafim dos Santos**  
Vereador Presidente Câmara Municipal  
DIB/MS

Projeto de Lei nº 08/2022  
Autoria: Legislativo Municipal  
Vereador: Carlos Alberto Serafim dos Santos -PDT

*Jesus voltará!*

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 824/2023

DE 11 DE JULHO 2023.

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 121.990,64".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS vigente do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 121.990,64 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de Arrecadação, nas seguintes fontes:

a) Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.5º - Audiovisual, 1.715.0000 - Valor de R\$ 86.820,74;

b) Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022- Art.8º - Demais Setores da Cultura, 1.716.0000 - Valor de R\$ 35.169,90.

Art. 3º. Nos termos do Anexo I, as dotações inseridas no Orçamento Programa de 2023 através desta Lei, poderão, ainda, posteriormente, serem suplementadas até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no artigo anterior, utilizando-se dos recursos previstos nos Incisos II e III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64, para adequação das despesas em face aos projetos apresentados para execução.

Art. 4º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual, em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 11 de Julho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

## ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Especial

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

13.392.0002.2087.0000 - Gestão dos Recursos da LC Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL

Fonte de Recursos: 1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022- Art. 5º - Audiovisual

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| 3.3.90.30.00            | R\$ 5.000,00  |
| 3.3.90.32.00            | R\$ 1.000,00  |
| 3.3.90.36.00            | R\$ 5.000,00  |
| 3.3.90.39.00            | R\$ 75.820,74 |
| TOTAL DE CREDITO ABERTO | R\$ 86.820,74 |

13.392.0002.2088.0000 - Gestão dos Recursos da LC Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura

Fonte de Recursos: 1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022- Art. 8º - Demais Setores da Cultura

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| 3.3.90.30.00            | R\$ 2.000,00  |
| 3.3.90.32.00            | R\$ 1.000,00  |
| 3.3.90.36.00            | R\$ 2.000,00  |
| 3.3.90.39.00            | R\$ 30.169,90 |
| TOTAL DE CREDITO ABERTO | R\$ 35.169,90 |

|                  |                |
|------------------|----------------|
| TOTAL FISCAL     | R\$ 121.990,54 |
| TOTAL SEGURIDADE | R\$ 0,00       |
| TOTAL GERAL      | R\$ 121.990,64 |

LEI MUNICIPAL Nº. 820/2023

Dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 232/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições do Projeto de Lei nº 08/2022, aprovado pelo Plenário do Legislativo;

Considerando que o autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2022, foi encaminhado e recebido pelo Executivo em 20/09/2022, e não foi sancionado até a presente data;

Considerando as várias tentativas de busca de informação sobre a sanção do Projeto de Lei nº 08/2022, e sem retorno por parte do Executivo Municipal;

Considerando o § 3º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que o silêncio do Prefeito, importa sanção tácita, decorridos o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo;

Faz saber que os vereadores aprovam e a Mesa Diretora, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 232/2002, aos contribuintes aposentados, com renda mensal igual ou inferior a 1.5 (um ponto cinco) salário mínimo em vigor, e possuidor de apenas um imóvel, e apenas uma ligação de unidade consumidora residencial no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará até 31/12/2022, as alterações necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 05 de julho de 2023.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Presidente Câmara Municipal DIB/MS

Projeto de Lei nº 08/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Vereador: Carlos Alberto Serafim dos Santos -PDT

## ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO